



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Nº 1 388, de 5 de julho de 1 960.

Autor: Deputado Manoel Arruda

Concede uma pensão vitalícia especial de Cr\$ 5 000,00 mensais, à D. MARGARIDA DE CAMPOS FIGUEIREDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 1 961, uma pensão vitalícia especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, à D. MARGARIDA DE CAMPOS FIGUEIREDO, viúva do ex-servidor da Assembléia Legislativa JOAQUIM LEITE DE FIGUEIREDO.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa constante do artigo 1º, será consignada anualmente verba própria no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de julho de 1 960, 139º da Independência e 72º da República.

J. Ponce de Amor
Frederico Pardo Figueiredo

Registrada à fls. 33 v.
do Livro competente

Em 22/8/60

B. Pinheiro

Q. Leg. 12. 32